

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Modificada pela Resolução nº 13, de 05 de agosto de 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS PARA AUXILIAREM NOS TRABALHOS INERENTES À META 2 INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 70 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, com as alterações operadas pelas Leis nº. 8.859, de março de 1994, e 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de ser dado cumprimento ao estabelecido na Resolução nº 70, do Conselho Nacional de Justiça, referente à meta 2, que tem como objetivo julgar, durante este ano, todos os processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o aumento do volume dos trabalhos desenvolvidos nas Varas e Juizados Especiais Cíveis e Criminais nas Comarcas de todo o Estado e a imperiosa necessidade de imprimir celeridade à tramitação dos processos incluídos na meta 2;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião da Comissão Gestora das 10 (dez) metas de nivelamento, instituída pela portaria 587/2009, publicada em 23 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2005, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes de cursos superiores no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e suas alterações;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam criadas temporariamente 70 (setenta) vagas para estagiários do Curso de Direito no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas para auxiliarem nos trabalhos inerentes à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º. Para o estágio de que trata o caput deste artigo será exigido que o estudante

tenha freqüentado quatro anos de curso, no caso de regime seriado, ou 08 (oito) semestres, no caso de regime de créditos.

§ 2º. As vagas definidas no caput deste artigo serão preenchidas de acordo com a necessidade dos trabalhos desenvolvidos nas Comarcas, ocorrendo a chamada em ordem de classificação, na medida em que surgirem vagas.

Art. 2º. Os candidatos poderão se inscrever para vagas na capital ou no interior, estando estas disponíveis para as Comarcas de Penedo, Coruripe, Pilar, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela.

Parágrafo único. As vagas para o interior serão dispostas da seguinte forma:

- a) Comarca de Penedo – 4 (quatro) vagas;
- b) Comarca de Coruripe – 3 (três) vagas;
- c) Comarca de Pilar – 3 (três) vagas;
- d) Comarca de São Miguel dos Campos – 3 (três) vagas;
- e) Comarca de Teotônio Vilela – 3 (três) vagas.

Art. 3º. A Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL, através da Coordenadoria de Projetos Especiais, onde está alocada a Coordenação de Estágio, promoverá, ouvida a Coordenação Geral e a Direção da Escola, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio acima descrito, em articulação com as instituições de ensino, cabendo-lhe:

- I - realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades do Poder Judiciário;
- II - estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênios;
- III - lavrar termos de compromisso a serem assinados pelos estagiários;
- IV - receber e encaminhar às instituições de ensino relatórios de atividades trimestrais;
- V - propor a atualização da bolsa de estágio;
- VI - expedir declarações ou certificados de estágio;
- VII - receber e analisar comunicações de desligamento de estagiários;
- VIII - receber os estagiários designados, após aprovação no processo seletivo, e encaminhá-los às unidades do Poder Judiciário;
- IX - controlar os períodos de duração dos estágios.

CAPÍTULO II - DOS ESTAGIÁRIOS

SEÇÃO I - DA DURAÇÃO, JORNADA E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º. O estágio terá duração de 04 (meses) meses, prorrogável por período não superior a 1 (um) mês.

~~Art. 5º. Para que o estagiário possa ter direito à bolsa, deverá ser cumprida a jornada de, no mínimo, vinte e cinco semanais, atestadas pelo responsável da unidade do Judiciário em que estiver lotado.~~

Art. 5º. Para que o estagiário possa ter direito à bolsa, deverá ser cumprida a jornada de 6 horas, diárias de segunda a quinta-feira e, no mínimo, vinte e quatro horas semanais, atestadas pelo responsável da unidade do Judiciário em que estiver lotado. [\(Redação dada pela Resolução nº 13, de 05 de agosto de 2014\)](#)

Art. 6º. O controle de frequência mensal de estágio deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Estágios até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, por expediente escrito pelo Magistrado ou Servidor responsável pela unidade em que tiver exercício o estagiário.

SEÇÃO II – DA LOTAÇÃO E QUANTITATIVO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 7º. O número de estagiários em cada unidade do Poder Judiciário será disciplinado em conformidade com a dificuldade e a complexidade de cumprimento da Meta 2, de acordo com as informações apresentadas pelas unidades jurisdicionais em todo o Estado, referentes aos processos incluídos na suso mencionada meta.

Parágrafo único. Em caso de justificada necessidade para atender situação de emergência ou ainda em decorrência da especificidade da Vara, o Magistrado ou Servidor responsável pela unidade do Poder Judiciário poderá solicitar o aumento no quadro de estagiários cujo pedido será apreciado pela Direção da ESMAL, ouvida a Coordenação de Estágios

SEÇÃO III - DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 8º. A seleção de estagiários do Curso de Direito será realizada mediante aplicação de prova conforme se enunciará em Edital que, inclusive, determinará critérios de aprovação e classificação. Os que forem aprovados serão submetidos a um treinamento específico a ser ministrado pela ESMAL.

§ 1º A avaliação será feita através de uma prova objetiva, de conteúdo teórico, e outra subjetiva, referente à prática jurídica, das quais se extrairá a média final do candidato, no término do curso, sendo necessária para aprovação nota média de seis pontos, considerada a pontuação de zero a dez em cada prova, utilizando-se a seguinte ordem de critérios de desempate:

- I - O candidato que obtiver a maior nota na prova subjetiva;
- II - O candidato que tiver a maior média acumulada no curso de graduação;
- III - O candidato que estiver mais adiantado no curso de graduação;
- IV - O candidato que tiver mais idade.

§ 2º Será fornecido certificado de participação e aprovação no Treinamento Específico para os candidatos aprovados, e certificado de participação para aqueles que não obtiverem a nota mínima exigida, mas tenham cumprido as demais exigências do curso.

SEÇÃO IV - DA CONTRATAÇÃO

Art. 9º. A contratação de estagiários será feita, após a conclusão do treinamento específico, mediante assinatura de termo de compromisso com período de validade de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) mês, a ser celebrado entre o estudante e o representante do Poder Judiciário.

§ 1º Mediante a assinatura do termo de compromisso, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores do órgão.

§ 2º O ingresso de estagiário observará a ordem de colocação no processo seletivo e a quantidade de vagas ofertadas.

§ 3º Durante o prazo de validade do processo seletivo, os candidatos aprovados, que não estiverem situados no número de vagas, poderão ser chamados para contratação em caso de necessidade de aumento de estagiários ou na ocorrência de vagas por desligamento.

SEÇÃO V - DA BOLSA DE ESTÁGIO

Art. 10. O estudante receberá, a título de bolsa de estágio, a importância correspondente a um salário mínimo mensal, fazendo jus também à percepção de auxílio-transporte.

Art. 11. Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

Art. 12. Cancelar-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo único. Suspender-se-á, imediatamente, o pagamento da bolsa, caso não seja encaminhado à Coordenação de Estágio, o controle mensal de frequência estabelecido no artigo 5º, desta Resolução.

SEÇÃO VI - DO DESLIGAMENTO

Art. 13. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso;
- II – por abandono, caracterizado por ausência não justificada de oito dias consecutivos ou quinze dias intercalados no período de um mês;
- III – por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV – a pedido do estagiário;
- V – por interesse e conveniência da administração;
- VI – por pontuação inferior a cinquenta pontos nas avaliações de desempenho a que será submetido;
- VII – ante o descumprimento pelo estagiário de qualquer cláusula do termo de compromisso;
- VIII – por conduta incompatível com a exigida pela administração.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Será emitido certificado de estágio quando o estudante obtiver aproveitamento satisfatório e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

Art. 15. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. PEDRO AUGUSTO DE MENDONÇA ARAÚJO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

DES. MARIO CASADO RAMALHO



DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

DESA. NELMA TORRES PADILHA

DES. EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO